

LEI MUNICIPAL Nº 1160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece a instituição da logomarca oficial para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui como Logomarca Oficial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM – **BOMJARDIMPREV**, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto, a qual contém os aspectos descritos a seguir:

§1º A logo possui o nome **BOMJARDIMPREV** no centro, amparado por três arcos, simbolizando as classes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que representam a união para a proteção da família e da sociedade do Município do Bom Jardim.

§2º As cores oficiais a serem empregadas na logomarca, quais sejam: azul, amarelo, verde e branco, correspondem as cores oficiais da bandeira do Estado de Pernambuco, fazendo uma relação entre os servidores municipais e o Estado de Pernambuco.

§3º Abaixo do nome da Autarquia Previdenciária “**BOMJARDIMPREV**”, consta o nome PERNAMBUCO, alusão ao nosso Estado, em letras brancas, bem como o nome da Autarquia Previdenciária na base da logo marca, em letras azuis, denominado “**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM**”.

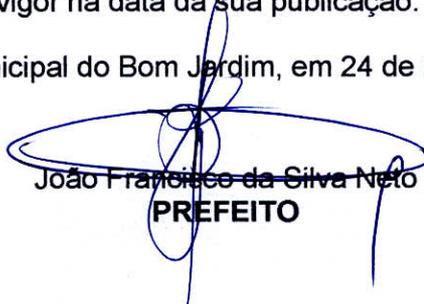
§4º As cores alocadas conforme o descrito nos parágrafos deste artigo, referem-se às cores oficiais da Bandeira do Estado de Pernambuco e deverão ser utilizadas em conformidade com a identidade visual, anexada a presente Lei.

Art. 2º A logomarca do **BOMJARDIMPREV** deverá estar presente em todos os documentos oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, sites eletrônicos e em todo o material de divulgação, impressos ou digital, da Autarquia Previdenciária Municipal, na conformidade do anexo único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com estas disposições

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Jardim, em 24 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

ANEXO ÚNICO



REPRESENTA OS
SERVIDORES ATIVOS

REPRESENTA OS
SERVIDORES APOSENTADOS

REPRESENTA OS
SERVIDORES PENSIONISTAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM

REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA A PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, LOCALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.